

Mariana Takeuchi Fonseca

Resumo

Este decreto tem a função de regulamentar o tratamento favorecido as micro e pequenas empresas, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Palavras Chave: microempreendedor, consumo, administração publica.

Introdução

Este decreto traz algumas definições e padronizações para os procedimentos operacionais e aplicação dos benefícios de acesso a mercados da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Sua aplicação ser restrita aos órgãos da administração pública Federal tanto de administração direta e indireta.

Desenvolvimento

Neste decreto as Atividades de *Prestação de Serviços Contínuos de Locação de Mão de Obra*, a meu ver não serão beneficiadas.

Porém na prática uma ME/EPP's que atue com a *Prestação de Serviços Contínuos de Locação de Mão de Obra* poderá participar de Licitações Públicas fazendo benefícios da *Lei Complementar 123/2006* e do *Decreto 8538/2015* se tiver no mínimo de 3 a 4 anos de existência e que comprove ter Atestado de Capacidade Técnica com no mínimo 20 Postos de Serviços.

No quesito âmbito local delimitou limites do município;

No âmbito regional a União definiu que poderá ser adotado as regiões geográficas padronizadas pelo IBGE;

Deverá se incluir no edital a relação nominal dos municípios pertencentes à região determinada;

Em licitações em que houver margem de preferência do produto nacional em relação ao estrangeiro (Decreto nº 7.546/11) a margem deverá ser aplicada a todos licitantes de que fazem jus a esse tratamento independente do porte;

Nas subcontratações houve as seguintes padronizações:

Se a mesma empresa vencer a ampla participação e a cota reservada, a contratação deverá ser pelo menor preço;

A prioridade de aquisição é da cota reservada;

Um novo benefício material foi imposto pelo novo decreto que é conferido às micro e pequenas empresas: passa a ser possível “pagar-se mais” na localidade e na região até o limite de 10% (dez por cento).

A aquisição de produtos alimentícios deveria ser de 30% para agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais de demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 2006.

Quando um item tiver valor superior a 80.000 reais o mesmo deve ser subdividido e 25 % deveram ser destinados a Me /epp.

Conclusão

Pode se observar que o Decreto 8538/2015 ainda terá que ser revisto e só com o Sistema Comprasnet atualizado e aplicando este nas licitações poderemos ver os pros e contras e possíveis gargalos que aparentemente existem, visando assim lapidá-lo e assim trazer benefícios às me/epps.

Abstract

Decree 8538/2015 of 06.10.2015 on Public Bidding

Mariana Takeuchi Fonseca

This decree has the function of regulating the favored treatment of micro and small businesses, farmers, farmers individual, individual microentrepreneurs and cooperatives of consumption in public procurement of goods, services and works within the federal government.

Keywords: microenterprise, consumer, public administration.

Referência Bibliográfica

<http://isaias-noticonfisc.blogspot.com.br/2015/10/21102015-dec-85382015-retificacao.html>

<http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumPageId=FF8081812658D379012665B8E06B2070&lumItemId=FF808081501EC3E701504388219B3A38>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm